

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
E ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº	262
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matricula	19670

**ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, brasileiro, casado, parlamentar, inscrito no CPF nº 696.291.101-72, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO** e **MADEIRA NAZÁRIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 1127/2007, com escritório sito no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Ed. Engº. Paulo Maurício, Salas 1.006/1.011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio administrador, **RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 12.931, Seção do Distrito Federal, CPF nº 644.553.600-00, com endereço profissional acima descrito.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do Contratante, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, podendo:

a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do **CONTRATANTE**, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:



1. Para contratação de empresas para divulgação de atividades parlamentar;
2. Nos contratos de locação de imóveis, para implantação de escritórios parlamentares e demais contratos em geral;
3. Em Direito de imagem;
4. Em Direito autoral;
5. Auxílio, apoio e orientação na atuação junto aos Órgão de Controle, como meio de fiscalização e verificação da aplicação de recursos públicos do Distrito Federal.

Folha nº	263
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matrícula	19670

b) Tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Público, Direito Administrativo, Orçamento e Controle, além de questões de direito em geral, bem como nas questões pertinentes ao Estatuto do Congressista previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumento procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 1. Da obrigação da CONTRATADA:

1.1) Praticar os atos inerentes ao objeto estabelecido no presente contrato, em especial:

a) Comunicar ao CONTRATANTE a oportunidade e a conveniência quanto adoção de procedimentos administrativos e ou judicial, mediante adoção de qualquer medida relacionada com o presente contrato ou na defesa de seus interesses pertinentes ao exercício da atividade parlamentar, perante Órgão de Controle, Poder Executivo ou Judiciário;



b) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas a assessoria ou consultoria jurídica, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.

Folha nº	264
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matrícula	19670

2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;
- b) Participar das reuniões com a CONTRATADA referente a este contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Em caso de Rescisão, indicar novo profissional para fins de substabelecimento dentro dos prazos legais definidos.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensalmente, na seguinte forma:

a) O valor será pago ao CONTRATADO em moeda corrente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato;

b) O contratado compromete-se a emitir nota fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do CONTRATANTE, atesto de recebimento com respectiva data.



Folha nº 265  
Processo nº 001.000529/2015  
Rubrica   
Matricula 1962

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Fica acordado entre as partes que o presente contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito firmado entre as partes, nos termos da legislação vigente, se for do interesse das partes.

Parágrafo único – Poderá qualquer das partes rescindirem o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notificando formalmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato de prestação de serviços.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento nesta oportunidade em 02 (duas) vias.

Brasília, 1º de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MADEIRA NAZÁRIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratado

Folha nº 4,00  
Processo nº 001.000529/2015  
Matrícula 19670

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, pessoa física, CPF nº 696.291.101-72, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO**, **MADEIRA NAZÁRIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o n.º 1127/2007, com escritório sito no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Ed. Engº. Paulo Mauricio, Salas 1.006/1.011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio administrador, **RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/DF nº 12.931, Seção do Distrito Federal, CPF nº 644.553.600-00, com endereço profissional acima descrito têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica – Objeto do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar, podendo:*

- a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões da CONTRATANTE, bem como auxiliá-la nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente com orientações em geral para o Gabinete nos assuntos administrativos de contratação de empresas para divulgação de atividades parlamentar, contratos de locação de imóveis para implantação de escritórios parlamentares; Direito de imagem; e Direito autoral.*
- b) Tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Eleitoral e de Direito Processual Eleitoral, bem como nas questões pertinentes ao Estatuto do Congressista previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição.*
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do contratante, inclusive com eventual patrocínio de representações e ações populares se necessário.*
- d) A participação em reuniões, audiências públicas ou administrativas e agendas externas ficam limitadas ordinariamente ao um total de até 04 (quatro) por mês, sendo necessário aviso prévio ao Contratado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salva casos urgentes.*

*RA*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica – Da Remuneração, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

*Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensalmente, na seguinte forma:*

- a) O valor será pago ao CONTRATADO em moeda corrente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato;*
- b) O contratado compromete-se a emitir nota fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do CONTRATANTE, atesto de recebimento com respectiva data.”*

**CLAUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de agosto de 2015.

**ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**  
Contratante

**MADEIRA NAZÁRIO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratado

Folha nº	421
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	
Matrícula	19670